



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - FONE/FAX: (43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ: 95.639.472/0001-03

LEI Nº 456/2008

SÚMULA: Altera o Artigo 2º, § 2 da Lei nº 437 de 21 de dezembro de 2007 que Autoriza reconhecimento de débito previdenciário e respectivo parcelamento, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º, § 2 da Lei nº 437 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º**

§ 1º

§ 2º As parcelas mensais vencerão no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, vencendo a primeira parcela no mês subsequente ao da publicação desta Lei ou do termo de parcelamento da dívida”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2008.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal